



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 616/99, DE 12 DE AGOSTO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior aos da receita.

§ 2º - Os projetos em fase de conclusão terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 3º - Os pagamentos dos serviços da dívida, de pessoal e de obrigações patronais terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará no mínimo a percentagem prevista na Lei Orgânica, sobre o resultado dos impostos compreendida a proveniente de transferência ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 5º - As estimativas das receitas e despesas serão feitas a preço de Agosto de 1999, acrescidas das tendências do presente exercício e os efeitos das modificações de ordem econômica e serão encaminhadas à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 1999.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo e, desde que por Lei específica e compatibilizada com o Plano Plurianual.

§ 2º - Poderão ser incluídos novos programas, não elencados, desde que sejam autorizados pelo Poder Legislativo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com entidades beneficentes, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, com esferas do Governo Federal e/ou Estadual, para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, somente após a liberação de recursos com projetos específicos.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal fica limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes. (Atendendo disposto no Artigo 38 das Disposições Transitórias e suas alterações).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes, para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração, exclusivas as receitas oriundas de Convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata o artigo, abrange gastos nas seguintes despesas:

- 1 - Salários;
- 2 - Obrigações Patronais;
- 3 - Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- 4 - Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- 5 - Remuneração dos Vereadores;
- 6 - Salários dos Servidores da Câmara Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ao aumento da remuneração além do limite inflacionário, a criação de novos cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autarquias e fundações, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa até o final do exercício obedecendo o limite estabelecido no Caput.

ARTIGO 6º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esportiva, recreativa e segurança pública, quando houver contrapartida.

§ 1º - As entidades serão relacionadas e, aprovadas pelo Legislativo e o Executivo fixará os valores dos benefícios.

§ 2º - A ajuda financeira para as entidades deverá ser requisitada pela Secretaria onde estiver consignada a dotação orçamentária, juntando o "Termo de Auxílio", onde constará o número do Cadastro da entidade e a forma de contrapartida.

§ 3º - As entidades deverão estar cadastradas, junto a Prefeitura, onde constará o nome da entidade, o número do Decreto Municipal que reconhece como de utilidade pública, extrato do estatuto, cópia da ata de posse da atual Diretoria.

§ 4º - O responsável pela Secretaria que concedeu o auxílio liquidará o empenho e comprovará, por escrito, a contrapartida.

§ 5º - A entidade que receber ajuda financeira, deverá prestar contas dos recursos da data determinada no "Termo de Auxílio".

§ 6º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação do Executivo, dos planos de aplicação e da contrapartida, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício e as entidades deverão prestar contas, do auxílio recebido, até o dia 30 de março do exercício seguinte.

§ 7º - Fica vetado a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 8º - Os valores destinados às entidades poderão ser reajustadas pelo índice adotado pelo Município, a partir da aprovação do pedido de auxílio.

ARTIGO 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda de material de construção a pessoas carentes, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, até o limite fixado no orçamento anual.

PARÁGRAFO ÚNICO: As pessoas carentes não precisam dar contrapartida.

ARTIGO 8º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a estudantes de 2º e 3º graus, matriculados em escolas profissionalizantes particulares.

§ 1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante a apresentação de matrícula e atestado de frequência.

§ 2º - O aluno de 2º e 3º grau, para ter direito a concessão, deverá cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e comprovar que não tem condições financeiras para manter os estudos com recursos próprios.

§ 3º - Fica limitado a ajuda financeira, até o valor constante no orçamento anual.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo, fica autorizado a efetuar despesas com hospedagem a convidados do Município, despesas com eventos e festividades oficiais.

§ 1º - As despesas de que trata este artigo se referem a passagens, refeições, alojamentos para pessoas ou grupos, que venham a convite do Município, efetuar palestras, ministrar cursos, efetuar auditorias, apresentações artísticas ou representar Poderes Públicos.

§ 2º - É também autorizado a pagar despesas relativas a jantares, festas, ornamentações, fotografias, publicidades e demais despesas decorrentes de eventos oficiais do Município, de registro de obras e registros das despesas relacionadas no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 3º - O Ordenador de Despesa juntará aos comprovantes das despesas de que trata este artigo a justificativa correspondente.

ARTIGO 10º - O Poder Executivo relacionará, por Decreto, o calendário de eventos promovidos pelo Município.

ARTIGO 11º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Município.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 12 de Agosto de 1999.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DA LEI Nº 616/99

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS **METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2000.**

CÓDIGO LOCAL	PROGRAMAS	OBJETIVOS
01	01.02 - Reforma e Adaptação	- Instalar adequadamente a Câmara Municipal, oferecendo melhores condições de trabalho e atendimento a população, investindo em obras, reformas, manutenção da Câmara Municipal, quanto às instalações do Gabinete, das Comissões Técnicas, do Plenário, etc...;
02	01.03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	- Melhorar as condições de trabalho da Câmara Municipal, investindo em móveis, equipamentos eletrônicos, materiais permanentes e equipamentos de informática;
03	07.01 - Construção do Prédio da Prefeitura Municipal	- Dotar a Prefeitura Municipal de um prédio novo, para melhorar as condições de funcionamento e atendimento à população, investindo na aquisição do terreno, construção, melhoramento, instalação, equipamento do Paço Municipal;
04	07.03 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	- Equipar as várias unidades administrativas, diretas e indiretas, tornando-as mais ágeis e eficientes, adquirindo equipamentos, móveis, materiais permanentes;
05	07.04 - Melhoramento do Sistema de Computação	- Modernizar os serviços de controles financeiros, administrativos, agilizando as informações, assegurando maior grau de confiabilidade dos dados, adquirindo equipamentos para a implantação e melhoramento do sistema de computação, assim como proporcionar a manutenção dos mesmos;
06	07.05 - Reestruturação Administrativa	- Dotar a Prefeitura de uma nova organização administrativa através de Leis e atos que disponham sobre o aprimoramento da organização administrativa e dos serviços prestado a coletividade, assim como aquisição de materiais e profissionais para colocar em prática essa reestruturação;
07	07.06 - Participação em Obras Públicas	- Destinar recursos para participar de obras públicas, investindo na construção, ampliação, reforma e manutenção de repartições de obras Federais e Estaduais;
08	7.7 - Edificar entidades Públicas e privadas sem fins lucrativos.	- proporcionar as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, melhores condições de trabalho e atendimento à população investindo em edificação, instalação, etc..
09	08.01 - Juros e Amortização das dívidas	- Pagamento e autorizações de empréstimos e confissão de dívida consolidada;
10	13.01 - Ajuda aos Assentamentos	- Ajudar financeiramente os assentamentos do Município, investindo em infra- estrutura, escolar, Posto de Saúde, equipamentos, maquinários, combustíveis, sementes, adubos, etc.;

11	13.2 – Ajuda aos mini e pequenos produtores agricultores que não conseguem financiamento	- Ajudar no sistema de troca troca, na compra de sementes, adubos e caclário, etc...
12	15.01 - Defesa Sanitária	- Promover campanhas de saúde e combate às doenças animais através de propagandas em televisão, rádio, panfletos, etc..., investindo na erradicação das doenças animais;
13	30.01 - Polícia Civil e Militar	- Proporcionar maior segurança a população, investindo na aquisição de viaturas, equipamentos, combustível, alimentação, assim como a manutenção das viaturas existentes e materiais permanentes;
14	41.01 - Educação Pré-Escolar	- Instalações escolares para pré, dando as crianças de 0 a 6 anos condições de ensino, investindo na aquisição de Terreno, construção, reforma, ampliação, melhoramento de prédios rurais e urbanos e materiais permanentes;
15	41.02 - Quadra de Esporte e Parque Recreativos	- Dar condições adequadas para aulas de educação física aos alunos da pré escola, investindo na aquisição de terreno, construção, ampliação e melhoramento das quadras de esportes e parques recreativos;
16	41.03 - Construção, reformas de Creches	- Proporcionar às crianças carentes, assistência educacional, médica, odontológica e alimentar investindo na construção, reforma, ampliação, manutenção, materiais permanentes do Lar dos Idosos.
17	42.01 - Instalações Escolares no Ensino Fundamental	- Dar condições de ensino as crianças em idade escolar na área do ensino fundamental, investindo na construção, ampliação, reforma, equipamentos, melhoramento de prédios urbanos e rurais.
18	42.02 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;	- Reequipar as escolas de rede física local, adquirindo equipamentos e materiais permanentes necessários à melhoria das condições de ensino;
19	42.03 - Quadra de Esportes do Ensino Fundamental	- Oferecer condições adequadas para as aulas de educação física dos alunos do ensino fundamental investindo na aquisição de terrenos, construção. melhoramento de quadras de esportes;
20	44.01 - Ensino de Graduação	- Oferecer ajuda de custo a estudantes, professores, servidores públicos, proporcionando ajuda financeira no transporte, moradia e alimentação
21	46.01 - Ginásio de Esportes Coberto	- Oferecer melhores condições para a prática de esportes investindo na aquisição de terreno, construção, reformas, manutenção, equipamentos, cobertura de quadras de esportes;
22	46.02 - Melhoramento da Vila Olímpica	- Incentivar a todas as modalidades de esporte, melhorando as condições para a prática de esportes, investindo na aquisição de terreno para ampliação, reforma, melhoramento das instalações existentes, assim como investir em equipamentos, materiais permanentes e professores;

23	47.01 - Bolsa de Estudos	- Proporcionar aos professores, servidores públicos e alunos até o 2º grau melhoria de ensino e eficiência profissional, oferecendo bolsas de estudo, investindo na sua qualificação, atualização e aperfeiçoamento;
24	47.02 - Livro Didático	- Melhorar as condições de aprendizagem dos alunos da Pré-escola, Ensino Fundamental e Educação Especial, investindo na aquisição de materiais didáticos;
25	47.04 - Transporte Escolar	- Dar condições de transporte aos alunos do Município, investindo na melhoria, manutenção e equipamentos do transporte escolar e na aquisição de ônibus e peruas e na locação de ônibus escolares;
26	47.05 - Merenda Escolar	- Proporcionar melhora na saúde e desenvolvimento do aluno, adquirindo objetos, equipamentos, alimentos para confecção de merenda escolar;
27	47.06 - Fundo Municipal da Educação	- Manter o Fundo Municipal de Educação e cobrir os seus custos;
28	48.01 - Centro Cultural	- Promover o desenvolvimento cultural, social e artístico da população, oferecendo meios de pesquisas e estudos, investindo na aquisição de terreno, construção, melhoramento de um Centro de Cultura;
29	48.02 - Biblioteca Municipal	- Proporcionar condições que favoreçam a melhoria da cultura no Município, investindo na ampliação, reforma, manutenção, equipamentos, materiais didáticos, permanentes da Biblioteca Municipal;
30	49.01 - Escolas Especiais	- Atender aos deficientes físicos, aos superdotados, proporcionando escolas, materiais, professores especiais, investindo na construção, ampliação, adaptação, manutenção, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, professores especializados, para funcionamento da Educação;
31	51.02 - Ampliação e Melhoria da Rede de Energia Elétrica Urbana e Rural	- Extensão da rede de energia elétrica e da iluminação pública, investindo na ampliação das redes de energia elétrica com melhoria do sistema de iluminação pública;
32	57.02 - Aquisição de áreas para loteamentos Populares	- Assentamento de pessoas e famílias carentes nos bairros da periferia, adquirindo e implantando toda a infra-estrutura em áreas com o objetivo específico de assistência a população de baixa renda;
33	58.01 - Pavimentação Asfáltica	- Pavimentação das vias urbanas, investindo na execução de pavimentação asfáltica de toda a cidade, compreendendo os serviços preparatórios de guias, sarjetas;
34	58.02 - Vias Públicas	- Ampliação e melhoria da malha viária urbana, objetivando maior segurança para veículos e pedestres;
35	58.03 - Conservação e Irrigação de Vias Públicas	- Ampliação dos serviços de manutenção das vias urbanas, investindo na aquisição de veículos e demais equipamentos;

36	60.01 – Ampliação dos Serviços de Coleta de Lixo	- Ampliação dos Serviços Coleta de Lixo Urbano, investindo na aquisição de caminhões, equipamentos, terrenos, áreas para depósito de lixo, usina de reciclagem, etc...
37	60.07 – Área de Lazer	- Área urbana para o lazer e recreação da população, investindo na aquisição terreno, construção, extensão e remodelação de praças públicas, parques e sanitários públicos;
38	62.01 – Ampliação do Parque Industrial	- Oferecer condições de melhoria para implantação de mais Indústrias, investindo na aquisição de terreno para ampliação, manutenção, construção de barracões, obras de infra-estrutura para a implantação e ampliação do distrito industrial;
39	62.02 – Incentivo Industrial	- Incentivar a vinda e instalação de novas indústrias, com a finalidade de aumentar empregos, arrecadação e melhoria a população;
40	62.03 – Implantação de uma Indústria de Polpa de Frutas	- Industrializar as frutas produzidas em nosso município, com a finalidade de incentivar a sua produção e melhoria no preço, investindo na aquisição de terreno, construção, reforma, equipamentos, materiais permanentes;
41	62.04 - Fabrica de Artefatos de Cimento	Ampliação e manutenção da Fábrica de artefatos de cimento.
42	63.03 – Parque de Exposição	- Dotar o Município de um parque de exposição que atenda as necessidades da população, investindo na reforma, ampliação, melhoramento da infra-estrutura, construção de barracões no Parque de Exposição;
43	75.01 - Hospital Público Municipal	- Melhorar as condições de atendimento a população na área da saúde, investindo na ampliação, manutenção, melhoramento, equipamentos, materiais permanentes para instalação do hospital municipal;
44	75.02 - Serviços Integrados de Saúde	- Oferecer assistência médica, odontológica, psicológica e reabilitação a população, investindo na aquisição de terreno, construção, ampliação, melhoramento, equipamentos, materiais permanentes para instalação de Postos de Saúde, ambulatórios urbanos e rurais;
45	75.07 - Controle de Doenças Transmissíveis	- Investir em campanhas de prevenção de doenças, investindo em materiais de vacinação, acompanhamento Pré-pós o parto e intensificar o alimento materno;
46	75.08 - Aquisição e Manutenção de Veículos	- Melhorar o atendimento a população, investindo na melhoria de sua frota, adquirindo veículos e investindo na manutenção de veículos para atender a saúde pública;
47	75.09 - Fundo Municipal da Saúde	- Atender ao Fundo Municipal da Saúde e cobrir os seus custos;
48	76.01 - Construção de Rede de Água e Reservatórios	- Ampliar o abastecimento de água na Sede do Município e melhorar a sua qualidade, investindo na abertura, conservação e manutenção de poços artesianos, na canalização de águas de rios, assim como construção de reservatórios onde a água possa ser tratada antes de distribuída à população;

49	76.03 – Equipamento, manutenção e amparo a Rede de Água e Esgoto	- Equipar o setor de limpeza e coleta de lixo com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, assim como proporcionar o abastecimento normal de água e proporcionar a limpeza da rede de esgoto, transferindo recurso ao serviço autônomo de água e esgoto, destinados à manutenção e ampliação do abastecimento de água e esgoto;
50	76.04 - Galerias Pluviais	- Captar águas pluviais, eliminando erosões de ruas e avenidas, investindo na construção de galerias pluviais;
51	81.01 - Centro de Convivência para Idosos	- Abrigar pessoas idosas, oferecendo proteção e bem estar, investindo na reforma, ampliação, equipamentos, materiais permanentes do Lar dos Idosos;
52	81.02 - Cursos de artes domésticas	- Promover o desenvolvimento social e de trabalho do comunidade, proporcionando a população cursos e investindo em professores e materiais;
53	81.04 - Aquisição de uma vaca mecânica	- Distribuir leite às escolas e crianças carente, investindo na aquisição, instalação, infra-estrutura, para uma vaca mecânica;
54	81.05 - Assistência Social Geral	- Suprir às necessidades básicas alimentar das famílias carentes, investindo na aquisição e distribuição de cestas básicas às famílias carentes;
55	81.06 - Promoção Social	- Proporcionar às mulheres gestantes carentes, enxoval do bebê;
56	81.08 - Padaria	- Ministras cursos profissionalizantes de panificação e distribuição para creches, escolas, entidades beneficentes, etc., investindo na aquisição de equipamentos para implantação de uma padaria municipal;
57	81.09 - Fundos Municipais	- Atender aos Fundos Municipais da Assistência Social da Criança e do Adolescente e do Bem Estar e cobrir seus custos;
58	82.01 - IMPAS	- Garantir pensão e aposentadoria aos seus assegurados, repassando recursos à Previdência Municipal.
59	88.01 - Garagem e Oficina da Secretaria de Obras	- Dar condições de abrigo aos veículos do Prefeitura Municipal investindo na construção, ampliação, reforma, equipamento da garagem municipal;
60	88.02 - Estradas Vicinais	- Manter em estado de conservação e segurança as estradas vicinais do Município, assim como promover o alargamento das estradas, a pavimentação;
61	88.04 - Melhoramento da Frota de Caminhões e Máquinas	- Melhorar a frota de caminhões e máquinas para melhor servir a população, investindo na aquisição de caminhões e máquinas com o intuito de renovar a frota que em parte já está obsoleto;
62	88.05 - Manutenção das Frotas do Município	- Estruturar os Serviços de Conservação da frota, com a finalidade de baixar custos, investindo na aquisição de equipamentos, peças, materiais permanentes para conservação da frota de veículos municipais;